



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de fevereiro de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0026(NLE)**

**6134/24
ADD 1**

**AELE 7
EEE 3
N 8
ISL 4
FL 5
MI 114
INDEF 10
BUDGET 9**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 2 de fevereiro de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2024) 47 final – ANEXO

Assunto: ANEXO
da
Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO
relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (ASAP)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 47 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 47 final – ANEXO



Bruxelas, 2.2.2024
COM(2024) 47 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(ASAP)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP)¹.
- (2) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525 tenha início a partir de 25 de julho de 2023, independentemente da data em que a presente decisão for adotada e de o cumprimento dos requisitos constitucionais eventualmente aplicáveis à presente decisão ser ou não notificado após 10 de julho de 2023.
- (3) Uma vez que a participação não pôde ser estabelecida até 10 de julho do exercício de 2023, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado a fim de estabelecer o acordo das Partes sobre as modalidades das contribuições financeiras retroativas para o exercício financeiro de 2023, a fim de permitir a plena participação nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525 (ASAP).
- (4) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA devem ser autorizadas a participar em atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. As despesas inerentes a atividades cuja implementação teve início após 25 de julho de 2023 podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas efetuadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros, desde que a presente decisão entre em vigor antes da conclusão da ação em causa. É igualmente aplicável a cláusula de retroatividade constante do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525.
- (5) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia estão definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.
- (6) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado em conformidade, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 25 de julho de 2023,

¹ JO L 185 de 24.7.2023, p. 7.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao artigo 7.º, n.º 14, é inserido o seguinte número:

«15. **32023 R 1525**: Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) (JO L 185 de 24.7.2023, p. 7).

Os Estados da EFTA participam, a partir de 25 de julho de 2023, nas atividades da União relacionadas com as seguintes rubricas do orçamento geral da União Europeia:

- Rubrica orçamental 13 01 05: «Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa»

- Rubrica orçamental 13 07 01: «Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa»

As despesas inerentes a atividades cuja implementação tenha início após 25 de julho de 2023 ou, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525, após 20 de março de 2023, podem ser consideradas elegíveis a partir da data do início da ação, fixada na convenção de subvenção ou nas decisões de subvenção em causa, nas condições aí previstas, desde que a Decisão do Comité Misto do EEE [a presente Decisão] entre em vigor antes da conclusão da ação.

Em conformidade com o artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Protocolo n.º 32, a contribuição financeira dos Estados da EFTA aplica-se retroativamente a todas as transações efetuadas ao abrigo das rubricas orçamentais pertinentes para o exercício de 2023. As dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023 estão disponíveis, *mutatis mutandis*, nas mesmas condições que as dotações para o exercício de 2024, nomeadamente dando lugar à inscrição, no início do exercício de 2024, dos montantes totais das dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023.

A Islândia e o Listenstaine ficam dispensados de participar e de contribuir financeiramente para este instrumento.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 25 de julho de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.]

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

Declaração dos Estados da EFTA

sobre a Decisão n.º [a presente Decisão] que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE a fim de alargar a cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525

A presente decisão alarga o âmbito da cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525. Os Estados da EFTA consideram que as questões de defesa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que a adoção da presente decisão não alarga o âmbito de aplicação do Acordo EEE a questões de defesa para além da participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido pelo referido ato. Os Estados da EFTA salientam igualmente que a Islândia e o Listenstaine não participam nem contribuem financeiramente para o Instrumento estabelecido pelos referidos atos.